Política Institucional		
Área Gestora **Compliance e Gestão de Riscos**	Código 0001	Versão 001
Assunto **Política de PLD e Cadastro**	Data de Criação 06/10/2026	Data de Publicação 08/10/2026
Abrangência **Limitada à Arton Capital**		

Política de PLD e Cadastro — Arton Capital

1. OBJETIVO

A presente política estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD" ou "Política"), bem como aspectos cadastrais aplicáveis à Arton Capital, estruturada através da Panah Participações Ltda., no exercício da atividade de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários.

A Política foi elaborada com base na Resolução nº 50 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), Resolução nº 161 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 161") e normas aplicáveis da ANBIMA, observando proporcionalidade regulatória, governança executável e aderência operacional compatíveis com a natureza da atividade exercida pela instituição.

A Arton Capital atua como coordenador institucional independente de ofertas públicas, com foco em estruturação, coordenação e relacionamento institucional no mercado de capitais, adotando modelo operacional compatível com sua natureza, porte, perfil de risco e complexidade operacional.

Os procedimentos, controles e mecanismos de supervisão previstos nesta Política observarão critérios de proporcionalidade compatíveis com a atuação institucional da Arton Capital, considerando a natureza das operações conduzidas, sua estrutura organizacional e os riscos inerentes à atividade de coordenação de ofertas públicas.

2. ESTRUTURA DE COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES

A estrutura de compliance e PLD da Arton Capital seguirá, estruturalmente, a filosofia de governança e supervisão já adotada pelas demais sociedades do grupo Arton, observadas as adaptações específicas relacionadas à atividade de coordenação de ofertas públicas.

O Diretor Responsável por Compliance, Controles Internos e PLD será responsável pela supervisão dos procedimentos relacionados à presente Política.

A avaliação de terceiros relevantes poderá considerar, entre outros aspectos, reputação, experiência prévia em operações de mercado de capitais, capacidade operacional e aderência regulatória compatíveis com a natureza das ofertas públicas coordenadas pela Arton Capital.

3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Arton Capital adotará abordagem baseada em risco compatível com a natureza de suas operações, porte institucional e perfil das atividades desenvolvidas.

Os procedimentos relacionados à PLD observarão proporcionalidade compatível com a atuação da Arton Capital como coordenadora institucional independente de ofertas públicas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 161 e demais regulamentações que venham a ser aplicáveis a atividade.

A Arton Capital não atuará como instituição de distribuição varejo, plataforma de investimentos ou instituição financeira tradicional, razão pela qual os procedimentos previstos nesta Política observarão a realidade operacional e regulatória compatível com a atividade efetivamente exercida pela instituição.

A avaliação de risco da Arton Capital considera especialmente os riscos relacionados a emissores, originadores, estruturas ofertadas, investidores profissionais, prestadores de serviços relevantes e demais participantes envolvidos nas operações estruturadas.

4. DILIGÊNCIA REPUTACIONAL E CADASTRO

Antes da aceitação institucional de operações submetidas à coordenação da Arton Capital e, quando aplicável, para fins de sua continuidade, serão avaliados, conforme aplicável à natureza da operação, aspectos relacionados a:

- beneficiário final;
- estrutura societária;
- reputação dos participantes;
- mídia negativa relevante;
- riscos regulatórios;
- pessoas politicamente expostas, quando aplicável; e
- potenciais riscos reputacionais relacionados à operação.

A Arton Capital poderá monitorar operações estruturadas e ofertas públicas sob sua coordenação com base em critérios de risco, incluindo compatibilidade econômica e reputacional das partes envolvidas, identificação do beneficiário final, análise de estruturas complexas ou com baixa

transparência, identificação de partes relacionadas e verificação de informações públicas, bases restritivas e listas sancionatórias.

Os procedimentos de diligência poderão compreender verificações reputacionais, análise preliminar de beneficiário final, consultas a bases de informações disponíveis e avaliações realizadas por assessores legais e demais participantes envolvidos na operação, observada a proporcionalidade compatível com a natureza da atividade de coordenação institucional, bem como refletir as práticas normalmente observadas no mercado de capitais para operações de coordenação institucional de ofertas públicas, observada a proporcionalidade compatível com a natureza das operações estruturadas e a atuação da companhia nos termos da Resolução CVM 161.

As análises realizadas no âmbito desta Política não possuirão natureza investigativa exaustiva, devendo observar proporcionalidade compatível com as práticas normalmente adotadas no âmbito do mercado de capitais para operações de DCM, ECM e Fundos.

A atualização de informações cadastrais poderá ocorrer conforme aplicável, considerando a natureza da operação e informações disponíveis no curso da relação institucional.

5. COMITÊ DE ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES

A aceitação institucional da coordenação de determinada oferta pública, bem como sua continuidade e, quando aplicável, sua recusa, dependerão de deliberação do Comitê de Aceitação de Operações ("Comitê"), cuja composição e funcionamento estão descritos no Manual de Compliance da Arton Capital.

Na análise das operações, o Comitê considerará, conforme aplicável, aspectos comerciais; características e estrutura da operação; capacidade de execução; aspectos regulatórios; Compliance e Controles Internos; PLD; conflitos de interesses; aspectos reputacionais; aspectos institucionais e de associação da Arton Capital e da marca Arton à operação; e aderência às políticas e procedimentos aplicáveis. O Comitê não atua como comitê de investimento.

A avaliação dos aspectos de PLDFTP prevista na seção 4 constitui componente efetivo do processo de aceitação e, quando aplicável, de continuidade das operações pelo Comitê.

As decisões do Comitê são tomadas por maioria simples de seus membros e formalizadas em ata. A deliberação por maioria simples não permite que uma decisão de natureza comercial supere impedimento ou objeção decorrente das funções de Compliance e de governança transversal

exercidas no Comitê. A identificação, no âmbito dessas funções, de impedimento ou objeção relacionada a aspectos regulatórios, de PLD, de conflitos de interesses, reputacionais ou institucionais que torne inadequada a associação da Arton Capital ou da marca Arton à operação impede sua aprovação ou continuidade enquanto subsistir a respectiva objeção. Essa prerrogativa possui natureza de controle e governança e não se confunde com avaliação comercial, econômica ou de conveniência da operação.

As decisões do Comitê considerarão critérios reputacionais, regulatórios e estratégicos compatíveis com a atuação institucional da Arton Capital.

O Comitê reunir-se-á ordinariamente em periodicidade quinzenal para avaliação das operações submetidas ao longo do período ("Comitê Ordinário"), podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário para deliberação de casos específicos.

Caso não haja pauta para o Comitê Ordinário, este poderá ser cancelado, sem a necessidade de elaboração de ata.

As deliberações serão formalizadas em ata e arquivadas eletronicamente.

As atas, registros e documentos relacionados ao Comitê serão armazenados em diretório eletrônico segregado, com acesso controlado, para fins de rastreabilidade, consulta e suporte regulatório.

6. TERCEIROS RELEVANTES

A contratação de terceiros relacionados às ofertas públicas poderá ocorrer em comum acordo entre os participantes da operação, considerando critérios compatíveis com a natureza da atividade, incluindo experiência, capacidade técnica, qualidade operacional, histórico de atuação e aderência regulatória.

A Arton Capital poderá participar da avaliação de terceiros relacionados às ofertas públicas, buscando mitigar riscos operacionais, regulatórios e reputacionais relacionados à atividade de coordenação de ofertas públicas.

A avaliação de terceiros relevantes poderá considerar, entre outros aspectos, reputação, experiência prévia em operações de mercado de capitais, capacidade operacional e aderência regulatória compatíveis com a natureza das ofertas públicas coordenadas pela Arton Capital.

7. SITUAÇÕES POTENCIALMENTE SENSÍVEIS

Eventuais situações envolvendo potenciais conflitos, riscos reputacionais relevantes, estruturas societárias sensíveis, mídia negativa relevante ou demais situações potencialmente atípicas poderão ser submetidas à estrutura de compliance e/ou ao Comitê de Aceitação de Operações para avaliação compatível com a natureza do caso.

Situações que, conforme avaliação da estrutura de compliance, possam apresentar indícios de irregularidade ou atipicidade relevante poderão ser analisadas para fins de eventual comunicação às autoridades competentes, observada a regulamentação aplicável.

8. GUARDA DOCUMENTAL E RASTREABILIDADE

Os documentos e registros relacionados aos procedimentos de PLDFTP e cadastro são mantidos em ambiente eletrônico em nuvem, observados os controles de acesso, segurança da informação, backup e recuperação aplicáveis, nos termos da Política de Segurança da Informação da Arton Capital.

A Arton Capital observará os prazos regulatórios mínimos de guarda documental previstos na regulamentação aplicável, podendo preservar determinados documentos, pareceres jurídicos e registros operacionais por prazo superior, conforme critérios internos de conveniência, relevância institucional, rastreabilidade e suporte regulatório.

A Arton Capital buscará manter mecanismos proporcionais de preservação, backup e disponibilidade das informações relacionadas às ofertas públicas e às análises conduzidas no âmbito desta Política.

9. SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

A estrutura de compliance poderá realizar, periodicamente e conforme aplicável, verificações de conformidade relacionadas aos procedimentos previstos nesta Política, podendo propor ajustes, aprimoramentos ou atualizações compatíveis com a evolução regulatória, operacional ou institucional da atividade.

Eventuais situações relevantes identificadas no âmbito operacional ou regulatório poderão ser submetidas à estrutura de compliance para avaliação e encaminhamento compatíveis com a natureza do caso.

A Arton Capital poderá promover iniciativas de atualização regulatória e alinhamento institucional compatíveis com a natureza de suas atividades.

Política Institucional		
Área Gestora **Compliance e Gestão de Riscos**	Código 0001	Versão 001
Assunto **Política de PLD e Cadastro**	Data de Criação 06/10/2026	Data de Publicação 08/10/2026
Abrangência **Limitada à Arton Capital**		

A presente Política poderá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração regulatória, operacional ou institucional relevante para a Arton Capital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política constitui documento institucional da Arton Capital e deverá ser interpretada em conjunto com o Manual de Compliance, o Código de Ética, o Manual de Segregação de Atividades e Confidencialidade e demais documentos regulatórios aplicáveis à atividade da instituição, observadas as regras de controles internos, compliance, confidencialidade, controle de acesso e segurança das informações neles previstas, bem como a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, formando estrutura integrada de governança e gerenciamento de riscos.